



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO N.º 003/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO N.º 036/2021 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 05/2021

A Prefeitura Municipal de Carmésia - MG, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Nossa Senhora do Carmo, 12 - Centro - Carmésia - MG, inscrita no CNPJ sob n. 18.303.172/0001-08, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de **CREDENCIAMENTO**, regido pela Lei Federal nº 8666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, iniciando-se o prazo para recebimento do envelope para credenciamento, no horário das **08h00minh às 16h00min, do dia 22/06/2021 e encerrando no dia 22/07/2021**, devendo o envelope ser protocolado no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Carmésia.

Os envelopes recebidos serão abertos, analisados, conferidos, verificando as exigências do Edital pela Comissão Permanente de Licitação, em até 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao dia 22/07/2021, e divulgado o resultado através de ATA/Termo de Divulgação de Resultados, no site da prefeitura <http://www.carmesia.mg.gov.br>, bem como em quadro de avisos da Prefeitura.

Os envelopes protocolados por interessados na condição de retardatários, ou seja, recebidos após 22/07/2021, serão, abertos, analisados, conferidos, verificando as exigências do Edital pela Comissão Permanente de Licitação, em até 05 (cinco) dias úteis subsequentes, podendo ser prorrogado por igual período, e também serão devidamente divulgado seu resultado através de ATA, no site da prefeitura <http://www.carmesia.mg.gov.br>, bem como em quadro de avisos da Prefeitura.

Este Chamamento Público ficará aberto para interessados se credenciarem a qualquer tempo, dentro da sua vigência, conforme estabelece o item 7 deste Edital.

ANEXOS DO EDITAL:

ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA

ANEXO II - MODELO DE CARTA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO III - DECLARAÇÕES

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

O edital e seus anexos estão disponíveis na Internet: <http://www.carmesia.mg.gov.br> e Impresso: junto à comissão de licitação gratuitamente.

1. DO SUPORTE LEGAL

1.1 O presente Chamamento Público para credenciamento de prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata dar-se-á de forma direta, por inexigibilidade de licitação, com arrimo no disposto no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/1993, e alterações posteriores.

1.2 A execução dos serviços será de forma indireta, sob o regime de tarefa, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea “d”, da Lei nº 8.666/1993.

2. DO OBJETO

2.1 O presente edital tem como objeto o **CREDENCIAMENTO** de MEI – Microempreendedores



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

Individuais prestadores de serviço(s) de PEDREIRO DE SERVIÇOS GERAIS, PEDREIRO DE ACABAMENTOS, PINTOR E CALCETEIRO para atender as demandas e suprir as necessidades das secretarias municipais da Prefeitura de Carmésia.

2.2 O **CRENCIAMENTO** será realizado com base no valor da HORA (H) ou METRO QUADRADO (M2), que estabeleceu o preço dos serviços de acordo com a categoria.

2.3 Serão credenciados pessoas jurídicas, na condição de MEI – Microempreendedores Individuais, que tenham atividades de pedreiro, pintor e calceteiro.

OBSERVAÇÕES:

- a) Os serviços deverão ser executados conforme as condições fixadas no Termo de Referência (Anexo I);
- b) Os serviços contratados deverão ser executados no prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei 8.666/93;
- c) Os serviços serão pagos mensalmente, de acordo com a quantidade de HORAS/METROS executadas por cada credenciado;
- d) Os serviços deverão ser prestados a partir da assinatura do contrato;
- e) De forma alguma o contrato virá a criar vínculo empregatício, sendo o(a) CONTRATADO(A) responsável por todos os encargos e impostos que virem a incidir sobre o valor deste contrato.

3. DAS CONDIÇÕES DO CRENCIAMENTO

3.1 Poderão participar do presente credenciamento PESSOAS JURÍDICAS NA CONDIÇÃO DE MEI – Microempreendedores Individuais, habilitadas, com idoneidade, regularidade fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de Carmésia, através de sua Secretaria Municipal de Infraestrutura, Segurança e Trânsito.

3.2 O credenciamento dos interessados está condicionado à aceitabilidade dos mesmos pela Comissão Permanente de Licitação, através de Parecer ou Ata.

4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PESSOA JURIDICA:

I) - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;

II) - Certificado MEI, Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, e em se tratando de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

III) - Regularidade para com a Fazenda Federal - certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

IV) - Certidões negativas das Fazendas Estadual e Municipal da sede do licitante ou outro equivalente na forma da Lei;

V) - Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS-CRF, apresentando a correspondente certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

VI) - Certidão Nacional de Débitos Trabalhista (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

VII) - Declaração do licitante: de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal - Art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/93; de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito à participação no credenciamento; e de submeter-se a todas as cláusulas e condições do presente instrumento convocatório, conforme modelo - Anexo III;

VIII) - Carta Solicitando o credenciamento, indicando o nome da empresa, CNPJ, endereço, nome e CPF do responsável pela assinatura do Contrato - Anexo II.

IX) - Comprovação da capacidade da Licitante quanto à realização de serviços na área, através da apresentação de no mínimo 1 (um) ATESTADO/DECLARAÇÃO demonstrando que a empresa possui capacidade técnica para ser contratada ou que dispõe em seu quadro de sócio/funcionário com aptidão para desempenho de atividades de acordo com a função que se pretende CREDENCIAR.

4.2 Os documentos relacionados deverão ser apresentados em originais ou cópias devidamente autenticados pelo Cartório competente.

4.3 Os documentos relacionados deverão ser apresentados em **ENVELOPE FECHADO** com os seguintes dizeres:

CHAMAMENTO P/ CREDENCIAMENTO N.º. 003/2021

À: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Nome do Solicitante: _____

4.4 Não será credenciado o prestador de serviços que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital.

5. DOS PROCEDIMENTOS

5.1 Torna-se implícito que os proponentes ao responderem ao CREDENCIAMENTO, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos.

6. DOS ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

6.1 Os casos omissos ou dúvidas oriundas do presente Edital serão dirimidos pela Comissão Permanente de Licitação, no endereço constante deste edital, ou pelo email: licitacao@carmesia.mg.gov.br no horário de expediente.

6.2 Caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do ato que decide



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

pelo credenciamento ou não credenciamento.

6.3 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento dos envelopes, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório.

6.4 Todas as impugnações e recursos somente serão recebidos se protocolados junto à Comissão Permanente de Licitação, na Praça Nossa Senhora do Carmo, 12 – Centro – Carmésia- MG.

6.5 Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal, não protocolizados na Secretaria e ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante.

7. DA ENTREGA POSTERIOR A DATA DE (22/07/2021) - RETARDATÁRIOS

7.1 Este Chamamento Público ficará aberto para os interessados se credenciarem em qualquer momento, **dentro do período de sua vigência**, desde que apresentem as documentações em conformidade com o Edital.

7.2 O prazo de vigência deste Chamamento Público será de **12 (doze) meses**, a contar da data de abertura para o início de credenciamento.

7.3 O envelope a que se refere o subitem 4.3 deste Edital, do MEI ou retardatário, contendo respectivamente os documentos de credenciamento deverá ser entregue devidamente fechado no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Carmésia, situada na Praça Nossa Senhora do Carmo, 12 - Centro - Carmésia – MG. Horário de atendimento das 08h00min às 16h00min.

7.4 Os interessados que encaminharem os envelopes de documentações posteriormente à data marcada de (até 22/07/2021), dentro da vigência deste Chamamento Público, serão recebidos, abertos, analisados, conferidos, verificando as exigências do Edital pela Comissão Permanente de Licitação, em até 05 (cinco) dia úteis subsequente à sua entrega, podendo ser prorrogado por igual período.

7.5 Declarado habilitado, serão inseridos imediatamente após o último colocado da lista de credenciamento no sistema de rodízio, observada a ordem cronológica de recebimento de solicitação de credenciamento pela Comissão Permanente de Licitação, que deverá ser convocado para trabalhar de acordo com as necessidades de demandas da Prefeitura.

7.6 Os interessados deverão entregar toda a documentação pertinente num único ato, não sendo permitida a entrega fracionada, exceto nos casos previstos neste próprio Edital.

8. DO SISTEMA DE RODÍZIO

8.1 A contratação será realizada de acordo com a ordem cronológica de recebimento de solicitação de credenciamento pela Comissão Permanente de Licitação, assegurando a igualdade de tratamento, dividindo os serviços proporcionalmente entre os credenciados, com objetivo de oportunizar a contratação de todos os credenciados no sistema de rodízio.

8.2 Caso o credenciado não iniciar os serviços no prazo estabelecido ou realizar os serviços em desacordo com as exigências da Secretaria de Infraestrutura, Segurança e Trânsito, será passado a vez



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

para a credenciado seguinte, desta forma não prejudica o desenvolvimento das atividades nem paralisação dos serviços em andamento.

8.3 Os credenciados que forem se cadastrando após o período determinado para o rodízio, durante a vigência do credenciamento, serão classificadas no final da fila, sendo que tão somente após o rodízio dos já credenciados é que participarão, e assim sucessivamente, de acordo com a data e horário do protocolo.

8.4 Nenhuma empresa ou profissional que esteja apta a ser credenciado, nos termos deste edital, deixará de participar do rodízio, salvo se finalizada a vigência do credenciamento, ou deixar de existir o interesse na prestação dos serviços do objeto do certame.

9. DA HOMOLOGAÇÃO

9.1 O credenciamento será homologado pelo Prefeito Municipal.

10. DA FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL

10.1 A licitante a ser contratada, quando convocada pelo Município, terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para assinatura do contrato, sob pena de ser excluída do processo.

10.2 O conteúdo do presente edital, dos anexos e especificações que o acompanham, fará parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

11. DA FORMA DE SELEÇÃO DOS CONTRATADOS

11.1 Após o credenciamento e devida habilitação será realizado e registrado em ATA a CLASSIFICAÇÃO DOS CREDENCIADOS, para definir a ordem de contratação. O critério de classificação para cada categoria de prestador de serviços (Pedreiro de Serviços Gerais, Pedreiro de Acabamento, Pintor e Calceteiro) será de acordo com a data/horário de protocolo do envelope do credenciado, sendo o primeiro a protocolar seu envelope de credenciamento o primeiro classificado o segundo a protocolar o credenciamento o segundo classificado e assim sucessivamente até a classificação de todos. Os credenciados retardatários serão classificados no mesmo critério e entrarão no final da lista dos anteriormente classificados, isto para garantir igualdade entre os participantes.

11.2 O Credenciado convocado para assinar contrato que desistir da contratação por não estar disponível para executar os serviços no período, passará a vez para o próximo credenciado imediatamente classificado na categoria e será realocado para o final da lista de classificação.

11.3 O Município convocará os credenciados para celebração de contrato de acordo com sua necessidade, adotando na medida do possível o sistema de rodízio para contratação, sempre obedecendo a ordem de classificação, com o intuito de dar oportunidade ao maior número de credenciados.

12. DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1 Os serviços serão pagos mensalmente, de acordo com as quantidades executadas por cada



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

credenciado, através de relatório emitido pelo contratado, devidamente aprovado e assinado pela Secretaria responsável e emissão de Nota Fiscal.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 Os recursos financeiros para pagamento das despesas deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

02.04.01.04.122.0401.2009. 3.3.90.39.00 - Ficha 040
02.05.01.12.361.1201.2021. 3.3.90.39.00 - Ficha 102
02.05.01.12.365.1204.2028. 3.3.90.39.00 - Ficha 144
02.05.02.13.391.1301.2035. 3.3.90.39.00 - Ficha 170
02.05.03.27.812.2701.2041. 3.3.90.39.00 - Ficha 196
02.06.01.10.301.1001.2047. 3.3.90.39.00 - Ficha 224
02.06.01.10.301.1001.2048. 3.3.90.39.00 - Ficha 234
02.06.01.10.423.1001.2086. 3.3.90.39.00 - Ficha 267
02.06.01.10.423.1001.2087. 3.3.90.39.00 - Ficha 269
02.07.02.16.481.2704.2081. 3.3.90.39.00 - Ficha 291
02.07.02.15.451.1501.1026. 3.3.90.39.00 - Ficha 286
02.07.02.16.482.1501.2081. 3.3.90.39.00 - Ficha 296
02.07.03.15.451.1501.2060. 3.3.90.39.00 - Ficha 316
02.07.03.15.451.1501.2061. 3.3.90.39.00 - Ficha 319
02.07.03.15.452.1501.2064. 3.3.90.39.00 - Ficha 334
02.07.03.15.452.1501.2100. 3.3.90.39.00 - Ficha 338
02.07.04.26.782.1502.1036. 4.4.90.51.00 - Ficha 341
02.07.04.26.782.1502.2066. 3.3.90.39.00 - Ficha 349
02.07.05.06.181.0601.2067. 3.3.90.39.00 - Ficha 352
02.08.01.04.122.0401.2009. 3.3.90.39.00 - Ficha 361
02.09.01.08.244.2702.2084. 3.3.90.39.00 - Ficha 421
02.10.01.08.122.0801.2072. 3.3.90.39.00 - Ficha 430
02.07.03.17.512.1701.1034. 4.4.90.51.00 - Ficha 339
02.07.02.16.511.1701.1029. 4.4.90.51.00 - Ficha 299
02.07.02.16.512.1701.1029. 4.4.90.51.00 - Ficha 300
02.07.02.16.482.1501.1042. 4.4.90.51.00 - Ficha 292

13.2 As despesas decorrentes da presente licitação, correrão por conta das dotações orçamentárias acima especificadas do orçamento para o exercício de 2021, devendo serem consignadas dotações de mesma natureza e categoria econômica, no orçamento vigente do(s) próximo(s) exercício(s) para continuação do Contrato, em caso de necessidade de prorrogação..

14. DOS PRAZOS DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

14.1 Após a convocação do participante em realizar os serviços, o mesmo deverá iniciar os trabalhos em no máximo 02 (dois) dias úteis.

15. DA FORMA DE REAJUSTE

15.1 Os valores da tabela de credenciamentos poderá sofrer reajuste após o período de 12 meses, com



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

baseno INPC acumulado no período.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento.

16.2 Serão aceitos a qualquer tempo a apresentação de documentos para fins de credenciamento.

16.3 O edital e seus anexos poderão ser examinados e retirados no Setor de licitação no endereço constante deste edital.

16.4 É facultada a Comissão Permanente de Licitação a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou a completar a instrução processual.

16.5 Fica o foro da Comarca de Ferros-MG eleito para dirimir qualquer controvérsia não resolvida entre aspartes.

Carmésia - MG, 18 de junho de 2021.

Gerson de Lima Carvalho
Presidente da CPL



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

ANEXO I
EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO Nº. 003/2021
TERMO DE REFERÊNCIA

Credenciamento de Pedreiro de Serviços Gerais, Pedreiro de Acabamentos, Pintor e Calceteiro para atender demandas de todas as Secretárias Municipais da Prefeitura de Carmésia.

1. OBJETO

Contratação, por meio de sistema de credenciamento, para os serviços de Pedreiro de Serviços Gerais, Pedreiro de Acabamentos, Pintor e Calceteiro, conforme descrição de cada serviço e valores da tabela abaixo:

Item	Especificação dos Serviços	Unidade	Quant.	Preço Estabelecido
1	<p><u>Serviços de Pedreiro de Serviços Gerais:</u></p> <p>Realizar trabalhos de alvenaria, concreto e outros materiais similares, guiando-se por desenhos, esquemas e especificações, utilizando processos e instrumentos pertinentes ao ofício, para construir, reformar ou reparar prédios e obras similares;</p> <p>Assentar tijolos e outros materiais de construção, para edificar muros, paredes, e outras obras, para construir e fazer reparos;</p> <p>Construir passeios nas ruas e meios fios; Revestir as paredes, muros e fachadas dos edifícios com argamassa de cimento, ou material similar;</p> <p>Verificar as características da obra examinando a planta, estudando qual é a melhor maneira de fazer o trabalho;</p> <p>Misturar as quantidades adequadas de cimento, areia e água para obter argamassa a ser empregada no assento de alvejarías, tijolos, ladrilhos e materiais afins;</p> <p>Construir alicerces, muros e demais construções similares, assentando tijolos ou pedras em fileiras ou seguindo o desenho e forma indicadas e unindo-os com argamassa;</p> <p>Rebocar as estruturas construídas, atentando para o prumo e onivelamento das mesmas;</p> <p>Fazer as construções de “boca de lobo”, calhas com grades para captação de águas</p>	HORA	30.000,00	12,50



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

	<p>pluviais das ruas, com o auxílio do mestre de obras (quando houver);</p> <p>Realizar trabalhos de manutenção corretiva de prédios, calçadas e estruturas semelhantes, reparando paredes e pisos, manilhas e outros;</p> <p>Providenciar e acompanhar todos os serviços de construção e reparo em prédios da Administração e outros locais indicados pela Secretaria de Infraestrutura, Segurança e Trânsito;</p> <p>Efetuar pequenos reparos e consertos emergenciais e/ou preventivos visando manter a estrutura da original sempre em perfeita condição de utilização;</p> <p>Demolir paredes e pisos para troca de instalações, tubulações elétricas e hidrossanitárias embutidas, e recuperação em geral, mantendo o padrão original;</p> <p>Executar outras tarefas da mesma natureza e complexidade;</p> <p>Levantar os materiais a serem utilizados nos diversos serviços solicitando os itens faltantes, de forma a evitar atrasos e interrupções nos serviços;</p> <p>Atender as normas legais de segurança, higiene e saúde para o devido cumprimento de suas atividades;</p> <p>Colaborar com a limpeza e organização do local que está trabalhando;</p> <p>Executar outras atividades correlatas determinadas pela Administração Municipal.</p>			
2	<p><u>Serviços de Pedreiro de Acabamento:</u></p> <p>Realizar trabalhos de acabamento em geral, verificar as características da obra examinando a planta, estudando qual é a melhor maneira de fazer o trabalho;</p> <p>Misturar as quantidades adequadas de cimento, areia e água para obter argamassa a ser empregada no assento de alvejarías, tijolos, ladrilhos e materiais afins;</p> <p>Executar serviços de assentamentos,</p>	HORA	15.000,00	15,00



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

	<p>recomposição e rejunte de louças, cerâmicas, azulejos e metais sanitários, telhas, aparelhos sanitários;</p> <p>Recuperar acabamentos, mantendo o padrão original existente (substituição de pisos, cerâmicas, azulejos, forros) e outros;</p> <p>Executar outras tarefas da mesma natureza e complexidade;</p> <p>Levantar os materiais a serem utilizados nos diversos serviços solicitando os itens faltantes, de forma a evitar atrasos e interrupções nos serviços;</p> <p>Atender as normas legais de segurança, higiene e saúde para o devido cumprimento de suas atividades;</p> <p>Colaborar com a limpeza e organização do local que está trabalhando;</p> <p>Executar outras atividades correlatas determinadas pela Administração Municipal.</p>			
3	<p><u>Serviços de Pintor:</u></p> <p>Diariamente verificar o trabalho a ser executado observando as medidas, a posição e o estado original da superfície a ser pintada para determinar os procedimentos e materiais a serem utilizados;</p> <p>Limpar as superfícies escovando-as, lixando-as ou retirando a pintura velha ou das partes danificadas com raspadeiras, solventes e jatos de ar, para eliminar resíduos. Lixa e retoca falhas e emendas utilizando material apropriado para corrigir defeitos e facilitar a aderência da tinta;</p> <p>Organiza o material de pintura escolhendo o tipo conveniente para executar corretamente a tarefa. Protege as partes que não serão pintadas utilizando fitas adesivas ou outro meio para evitar que recebam tinta;</p> <p>Pinta as superfícies aplicando sobre elas uma ou várias camadas de tinta ou produto similar utilizando o material escolhido para protegê-las e dar-lhes o aspecto desejado;</p>	HORA	10.000	13,00



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

	<p>Utiliza-se de material apropriado (pincel, trincha, espátula, rolo, tinta látex, acrílica, esmalte, etc.) na execução das tarefas obedecendo a procedimentos específicos adquiridos em treinamentos bem como de equipamentos de segurança para preservar-se de riscos e acidentes de trabalho, principalmente quando atua em andaimes e escadas para serviços em altura;</p> <p>Cuida da ordem e limpeza do local de trabalho removendo resíduos de tinta, lixo, material para descarte, etc;</p> <p>Executar outras atividades correlatas determinadas pela Administração Municipal.</p>			
4	<p><u>Serviços de Calceteiro:</u></p> <p>Executar trabalhos no ramo de calceteiro, para realização de pavimentação (calçamento) com blocos hexagonais ou intertravado em concreto, incluindo guia (meio-fio) e sarjeta conjugados de concreto, moldada “in loco” com extrusora, 45 cm (15 cm de base da guia + 30 cm base da sarjeta) x 22 cm de altura, para manutenção e construção de nova pavimentação das vias urbanas e na Zona Rural;</p> <p>Executar outras atividades correlatas determinadas pela Administração Municipal.</p>	M 2	40.000	12,50

2. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Os valores e quantidades estimados acima são para contratação pelo prazo de 12 meses, podendo ser alterados nos termos da Lei 8.666/93.

3. JUSTIFICATIVA DAS CONTRATAÇÕES

Atender a grande demanda de serviços relacionados nas Secretarias Municipais, principalmente a Secretaria municipal de Infraestrutura, Segurança e Transito, sendo que não existe nenhum servidor no quadro efetivo ou contratado para execução de serviços de pedreiro, pintor e calceteiro.

4. LEGALIDADE DO CREDENCIAMENTO

Base legal do credenciamento é o art. 25, caput, da Lei 8666/93.

É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

A interpretação da expressão “inviabilidade de competição”, conforme suscitado, deve ser mais ampla do que a mera idéia de fornecedor exclusivo. Neste contexto, pode-se dizer que a inviabilidade de competição, além da contratação de fornecedor único prevista no inciso I, e, obviamente, além dos casos inseridos nos incisos II e III, pode se dar por contratação de todos, ou seja, nesta hipótese, a inviabilidade de competição não está presente porque existe apenas um fornecedor, mas sim, porque existem vários prestadores do serviço e todos os interessados serão contratados.

Nesta esteira vejamos os ensinamentos de Jorge Ulisses Jacoby (Coleção de Direito Público. 2008. Pg 538):

“Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, ela própria fixando o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada à contratação.”

Parece claro que, se a Administração convoca profissionais dispondo-se a contratar todos os interessados que preencham os requisitos por ela exigidos, e por um preço previamente definido no próprio ato do chamamento, também estamos diante de um caso de inexigibilidade, pois, de igual forma, não haverá competição entre os interessados. Esse método de inexigibilidade para a contratação de todos é o que a doutrina denomina de Credenciamento.

Neste sentido, prevalecente o entendimento no TCU sobre a matéria, que é regular a utilização do credenciamento em casos cujas particularidades do objeto a ser contratado indiquem a inviabilidade de competição, ao mesmo tempo em que se admite a possibilidade de contratação de todos os interessados em oferecer o mesmo tipo de serviço à Administração Pública.

O credenciamento pode ser considerado como hipótese de inviabilidade de competição quando observados requisitos como: i) contratação de todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições fixadas pela Administração, não havendo relação de exclusão; ii) garantia de igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Administração, pelo preço por ela definido; iii) demonstração inequívoca de que as necessidades da Administração somente poderão ser atendidas dessa forma.

A Secretaria Municipal de Infraestrutura, Segurança e Trânsito responsável pelos serviços de manutenção do município: esgotos, calçamento, prédios públicos, ruas e avenidas, praças jardins, e bem como de execução de pequenas obras e reformas, pretende, para reduzir custos, realizar esses serviços por administração indireta através de MEI (art. 6º, inciso VII, da Lei 8.666/93) e para isso se faz necessário a contratação de diversos pedreiros e pintores ou calceteiros.

Numa licitação convencional não haveria viabilidade técnica de contratar inúmeros pedreiros, pintores e calceteiros, pois, conforme a descrição do objeto deste processo, na licitação somente comportaria apenas quatro itens – um para pedreiro de acabamento, um pedreiro geral, um pintor e calceteiro – o que resultaria tecnicamente na contratação de apenas 04 (quatro) profissionais, o que seria insuficiente para atender a demanda do município.

Por outro lado, a solução convencional seria uma licitação que poderia contratar inúmeros pedreiros, pintores e calceteiros, através uma empresa de construção civil, todavia, o município não teria recursos financeiros para pagar devidos os custos elevadíssimos desta contratação. Sendo descartada essa alternativa.



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

Assim, diante da solução proposta de executar diversos serviços e pequenas obras, através de MEI, verificamos uma hipótese de inviabilidade de competição, visto que uma licitação na modalidade pregão tecnicamente haveria inviabilidade de competição para se contratar um razoável número de pedreiros, pintores e calceteiros pois, a licitação com apenas 04 (quatro) itens, teria apenas 04 (três) vencedores - 01 pedreiro de acabamentos 01 pedreiro geral, 01 pintor e um calceteiro.

Diante do exposto, fica demonstrado de forma inequívoca que somente através do credenciamento poderá atender as necessidades da Administração, e que não haverá prejuízo ao princípio da isonomia e igualdade entre os profissionais, uma vez que será garantida igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Administração, pelo preço por ela definido, e a contratação recairá sobre todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições fixadas pela Administração, não havendo relação de exclusão.

5. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

Os credenciados contratados deverão utilizar seus próprios equipamentos e ferramentas - manual e elétrica – quando da execução dos serviços.

De forma alguma o contrato virá a criar vínculo empregatício, sendo o(a) CONTRATADO(A) responsável por todos os encargos e impostos que virem a incidir sobre o valor deste contrato.

Carmésia - MG, 18 de junho de 2021.

MARCELO BATISTA TEIXEIRA
Secretario Municipal de Infraestrutura , Segurança e Trânsito.

APROVO este Termo de Referência

Em 18 de junho de 2021

ATOS TÁCIO SOARES DE OLIVEIRA
Prefeito



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

ANEXO II EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº. 003/2021

MODELO DE CARTA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À Comissão Permanente de Licitação do Município de Carmésia

Através desta carta o representante/profissional/ abaixo assinado, vinculado á empresa MEI (nome da empresa) _____ CNPJ _____, endereço _____ vem solicitar o Credenciamento dos SERVIÇOS DE _____, junto a esta municipalidade, acatando todos as exigências de habilitação e especificações do edital de credenciamento e Anexo I - Termo de Referência.

Carmésia, _____/_____/_____.

Representante Legal/Profissional/CPF
Nome da empresa/CNPJ



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

ANEXO III EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº. 003/2021

MODELOS DE DECLARAÇÕES

REF.: CREDENCIAMENTO Nº. 03/2021
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÉSIA

PROPONENTE
CNPJ (ou CPF)

1.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/93.

O proponente acima qualificado, sob penas da Lei e em acatamento ao disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, **DECLARA** não possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores de quatorze anos na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

2.0 - DECLARAÇÃO de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito a participação na licitação.

Conforme exigência contida na Lei 8.666/93, Art. 32, §2º, o proponente acima qualificado, **DECLARA** não haver, até a presente data, fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, não se encontrando em concordata ou estado falimentar, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores. Ressalta, ainda, não estar sofrendo penalidade de declaração de idoneidade no âmbito da administração Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, arcando civil e criminalmente pela presente afirmação.

3.0 - DECLARAÇÃO de submeter-se a todas as cláusulas e condições do correspondente instrumento convocatório.

O proponente acima qualificado **DECLARA** ter conhecimento e aceitar todas as cláusulas do respectivo instrumento convocatório e submeter-se as condições nele estipuladas.

Local e Data.

Representante Legal/Profissional/CPF
Nome da empresa/CNPJ



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

ANEXO IV EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº. 003/2021

MINUTA DE CONTRATO TERMO

MINUTA DE CONTRATO ____/2021.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CARMÉSIA E

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a Prefeitura Municipal de Carmésia – Localizada à Praça Nossa Senhora do Carmo, 12 - Centro - Carmésia - MG, CNPJ nº 18.303.172/0001-08, neste ato representada pelo Prefeito Sr. Atos Tácio Soares de Oliveira, CPF nº 097.118.586-73, doravante simplesmente CONTRATANTE, e a empresa, CNPJ sob o nº, com sede na Rua,,, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, firmam o presente instrumento, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente termo o credenciamento dos serviços de, conforme especificações contidas na função por ela credenciada e no termo de referência, partes integrantes deste contrato como se nele transcritas fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VINCULO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato reger-se-á pelas normas consubstanciadas nos artigos 55, inciso XIII, 66 a 76, exceto artigo 72, da Lei 8.666/93, especificações/normas estabelecidas no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 036/2021, Credenciamento nº 03/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação de seu extrato, podendo ser alterado nos termos estabelecido na lei 8.666/93, mediante termo aditivo.

Parágrafo único: Os serviços deverão ter início e conclusão dentro do limite estabelecidos pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor mensal estimado do presente contrato é de R\$ (.....), que corresponde a uma estimativa de HORAS/M 2 mensal de serviços prestados, totalizando o valor global estimativo de R\$.....



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

Parágrafo único. Os preços constantes do presente contrato são fixos e irrevogáveis, estando incluídas todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços tais como impostos, taxas e encargos sociais, previdenciários e tributos decorrentes do presente contrato, bem como depreciação da utilização de ferramenta de trabalho manual ou elétrica.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Os serviços serão pagos mensalmente, de acordo com a quantidade de HORAS/M 2 executados por cada credenciado, através de relatório emitido pelo contratado, devidamente aprovado e assinado pela Secretaria responsável e emissão de Nota Fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE REAJUSTE

Os valores da tabela de credenciamentos sofrerão reajuste após o período de 12 meses, com base no IGPM acumulado no período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamento das despesas deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

7.1 Dotações:

02.04.01.04.122.0401.2009. 3.3.90.39.00 - Ficha 040
02.05.01.12.361.1201.2021. 3.3.90.39.00 - Ficha 102
02.05.01.12.365.1204.2028. 3.3.90.39.00 - Ficha 144
02.05.02.13.391.1301.2035. 3.3.90.39.00 - Ficha 170
02.05.03.27.812.2701.2041. 3.3.90.39.00 - Ficha 196
02.06.01.10.301.1001.2047. 3.3.90.39.00 - Ficha 224
02.06.01.10.301.1001.2048. 3.3.90.39.00 - Ficha 234
02.06.01.10.423.1001.2086. 3.3.90.39.00 - Ficha 267
02.06.01.10.423.1001.2087. 3.3.90.39.00 - Ficha 269
02.07.02.16.481.2704.2081. 3.3.90.39.00 - Ficha 291
02.07.02.15.451.1501.1026. 3.3.90.39.00 - Ficha 286
02.07.02.16.482.1501.2081. 3.3.90.39.00 - Ficha 296
02.07.03.15.451.1501.2060. 3.3.90.39.00 - Ficha 316
02.07.03.15.451.1501.2061. 3.3.90.39.00 - Ficha 319
02.07.03.15.452.1501.2064. 3.3.90.39.00 - Ficha 334
02.07.03.15.452.1501.2100. 3.3.90.39.00 - Ficha 338
02.07.04.26.782.1502.1036. 4.4.90.51.00 - Ficha 341
02.07.04.26.782.1502.2066. 3.3.90.39.00 - Ficha 349
02.07.05.06.181.0601.2067. 3.3.90.39.00 - Ficha 352
02.08.01.04.122.0401.2009. 3.3.90.39.00 - Ficha 361
02.09.01.08.244.2702.2084. 3.3.90.39.00 - Ficha 421
02.10.01.08.122.0801.2072. 3.3.90.39.00 - Ficha 430
02.07.03.17.512.1701.1034. 4.4.90.51.00 - Ficha 339
02.07.02.16.511.1701.1029. 4.4.90.51.00 - Ficha 299
02.07.02.16.512.1701.1029. 4.4.90.51.00 - Ficha 300
02.07.02.16.482.1501.1042. 4.4.90.51.00 - Ficha 292



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

7.2 As despesas decorrentes da presente licitação, correrão por conta das dotações orçamentárias acima especificadas do orçamento para o exercício de 2021, devendo serem consignadas dotações de mesma natureza e categoria econômica, no orçamento vigente do(s) próximo(s) exercício(s) para continuação do Contrato, em caso de necessidade de prorrogação.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME LEGAL

O presente contrato rege-se-á pelas normas constantes das Leis 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo decorrente do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 036/2021, Credenciamento nº 03/2021, cujos termos são partes integrantes do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 9.1.1 Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos na cláusula quarta e quinta;
- 9.1.2 Notificar o contratado, fixando-lhe prazos para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- 9.1.3 Fornecer todas as informações e materiais necessários para a execução dos serviços.

9.2 Constituem obrigações do CONTRATADO:

- 9.2.1 Executar os serviços somente mediante prévia autorização da Secretaria de Infraestrutura, Segurança e Trânsito, de acordo com os critérios adotados;
 - 9.2.2 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 9.2.3 Responder pelos danos, dolosa ou culposamente, causados à Administração, seus bens, servidores ou a terceiros, sejam eles de natureza civil ou criminal, na execução dos serviços objetado presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante;
 - 9.2.4 Comunicar à Administração da contratante qualquer anormalidade constatada e prestar esclarecimentos solicitados;
 - 9.2.5 A Contratada é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;
 - 9.2.6 A Contratada, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante a terceiros ou pelos próprios funcionários;
 - 9.2.7 Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes;
 - 9.2.8 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício
-



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

com a Contratante;

9.2.9 De forma alguma este contrato virá a criar vínculo empregatício, sendo o(a) CONTRATADO(A) responsável por todos os encargos e impostos que virem a incidir sobre o valor deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PADRÕES DE DESEMPENHO

O contratado se obriga a executar os serviços de acordo com os mais elevados padrões de qualidade e competência, assim como desempenhar suas obrigações com a atenção devida, eficiência e economia, em concordância com o disposto no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROPRIEDADE DOS EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS

A contratada deverá utilizar seus próprios equipamentos e ferramentas - manual e elétrica - quando da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado conforme previsto no Art. 65 da Lei 8.666/93, através de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- III - a lentidão no seu cumprimento;
- IV - o atraso injustificado no início da execução dos serviços;
- V - a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo I do artigo 67 da lei 8.666/93;
- VII - a decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- VIII - a dissolução da sociedade;
- IX - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- X - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo único - Nos casos de rescisão acima mencionados, a contratante não indenizará a contratada, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

O contrato ficará de pleno direito, rescindido, em caso de inexecução, total ou parcial (arts. 77 e 78 da lei 8.666/93), ficando a administração com o direito de retomar os serviços e aplicar multas no contratado, além de exigir, se for o caso, indenização (art. 55, IV, lei 8.666/93).

Parágrafo único. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do contratado sujeitando-o as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;
- c) Suspensão de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A contratante fará a publicação do resumo deste contrato em Jornal Oficial para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Ferros-MG para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Carmésia - MG, / /2021.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 03/2021

O Município de Carmésia torna público para ciência dos interessados que estarão abertas, a partir do dia 22/06/2021 até o dia 22/07/2021, nos dias úteis, no horário das 08h00min às 16h00min, as inscrições para o CREDENCIAMENTO de MEI – Microempreendedores Individuais prestadores de serviços de PEDREIRO DE SERVIÇOS GERAIS, PEDREIRO DE ACABAMENTOS, PINTOR E CALCETEIRO para atender as demandas e suprir as necessidades das secretarias municipais da Prefeitura de Carmésia, nos moldes da Lei 8.666/93, art. 25, caput, por meio do Edital de Chamamento Público nº 03/2021. Os envelopes recebidos serão abertos, analisados, conferidos, verificando as exigências do Edital pela Comissão Permanente de Licitação, em até 05 (cinco) dias úteis subsequentes à sua entrega.

O edital está disponível na sala da comissão de licitação, Praça Nossa Senhora, 12 - Centro - Carmésia – MG, no Portal Oficial do Município: <http://www.carmesia.mg.gov.br> e no quadro de avisos da Prefeitura.

Carmésia, 18 de junho de 2021.

Gerson de Lima Carvalho
Presidente da CPL
